



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3968—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	62
DIRETORIA GERAL	67
DIRETORIA FINANCEIRA	67
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	70
ESMAT	73
CENTRAL DE COMPRAS.....	75

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza Edilene Alfaix – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 23, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015470-25.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL

DE PALMAS NUMERO: 0028310-28.2015.827.2729.

AGRAVANTE: JOÃO CORREIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRAS

AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO OAB/GO 24136 / ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA OAB/SP 68723 ."EXCLUSIVIDADE." (ADVOGADO(S) NÃO CADASTRADO(S) NO SISTEMA E-PROC).

RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NÁTARIO -EM SUBST.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO OU INTEGRAL DAS PARCELAS, OBSTAR AO CREDOR FIDUCIÁRIO A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E A RETOMADA DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 911/69. PROVIMENTO NEGADO. 1. É inadmissível o depósito em juízo das parcelas de financiamento em valores

aquém do contratado, tendo em vista que, além de tais valores terem sido apurados de forma unilateral, a parte devedora não demonstrou a existência de quaisquer das hipóteses plausíveis de efetivar a consignação em Juízo, nos termos do art. 335, do CC c/c art. 890, § 3º, e, art. 896, I, do CPC. 2. O pagamento integral das parcelas poderá ser feito diretamente ao credor, sobretudo quando não há evidências de que a instituição financeira esteja obstando e/ou dificultando de alguma forma o recebimento. As parcelas poderão, sem qualquer obstáculo, ser pagas extrajudicialmente, nos respectivos vencimentos, por meio de boleto bancário, carnê ou outra forma convencionada, evitando-se, assim, eventual tumulto e sobrecarga no feito de origem. 3. Havendo atraso nos pagamentos ou em não sendo efetivado na forma contratada, abre-se à parte credora a plausibilidade jurídica de inscrever o nome do devedor em órgãos de restrição ao crédito, desde que obedecidos os requisitos legais, bem como a possibilidade de postular a busca e apreensão do bem dado em garantia, tal como dispõe o próprio instituto da alienação fiduciária, regido pelo Decreto-Lei nº 911/69. 4. A simples discussão judicial das cláusulas contratuais, por si, não impede a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, nem se constitui em óbice para eventual busca e apreensão, quando comprovada a mora – Súmula 380, do STJ. 5. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 34ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida em 19.10.2016, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Votaram acompanhando o Voto da Relatora, os Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS e ZACARIAS LEONARDO (Em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). A Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, ratificou o Relatório/Despacho da Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, em 27 de outubro de 2016.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000011-17.2004.827.2704

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO : DEIJALMA RODRIGUES LIRA-ME e ou DEIJALMA RODRIGUES LIRA

FINALIDADE: CITAR do DEIJALMA RODRIGUES LIRA ME, CNPJ nº 38.148.847/0001-90, e seu sócio solidário da empresa DEIJALMA RODRIGUES LIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da dívida apontada na inicial, acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa inicial, ou garantir a execução.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000115-91.2013.827.2704 AÇÃO: USUCAPIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor **WILLIAN TRIGILIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **5000115-91.2013.827.2704**, **REINALDO PEREIRA BARBOSA**, move em desfavor de **PATRICIA LOMBARDI DE FIGUEIREDO**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa uma parte de uma gleba de terras rurais, constituída pelo lote nº 21 do loteamento Rios Araguaia e Caiapó, 3ª Etapa, fls. B, com área total de 862,0508, hectares, localizado no município de Caseara/TO., cuja posse vem ocorrendo de **forma mansa, pacífica e ininterrupta**, sem qualquer oposição de quem quer que seja **desde o ano de 1993**. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguacema/TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30/01/2017). William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000093-72.2009.827.2704 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

REQUERIDO : JOSÉ WILSON PEREIRA LIMA

FINALIDADE: CITAR do JOSÉ WILSON PEREIRA LIMA, CNPJ nº 03.850.773/0001-55, e seu sócio solidário da empresa JOSÉ WILSON PEREIRA LIMA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da dívida apontada na inicial, acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa inicial, ou garantir a execução.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº 0004008-67.2016.827.2706 EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0004008-67.2016.827.2706, que MANOEL OSMAR PETRÓLIO DO NASCIMENTO, move em desfavor CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA, brasileira, casada, do lar, JOAQUIM FERREIRA COIMBRA, brasileira, casado, agrimensor e sua esposa GOIÂNIA LEITE VIEIRA DE COIMBRA, brasileira, casada, por este meio promove a **CITAÇÃO** da requerida, **GOIÂNIA LEITE VIEIRA DE COIMBRA**, atualmente residindo em local incerto e não sabido para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "LOTE N. 05, da Quadra n. 25, situado à Rua 02, integrante do Loteamento "Setor Coimbra", nesta cidade, com área de 384,30m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 02, 12,81 metros de frente; pela linha do fundo, 12,81 metros, dividindo com o lote 24; pela lateral direita 30,00 metros, dividindo com o lote 03 e 04; e, pela lateral esquerda 30,00 metros, dividindo com o lote 06. Matrícula nº 94.410 do CRI de Araguaína". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30/01/2017). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000244-13.2001.827.2706

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARA SILVIA CONSTANTE MARINHO E OUTRO.

ADVOGADO(INTIMANDO): ODAIR BUZATO, OAB/PR 7520, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, OAB/PR Nº 25204

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ MARIO CONSTANTE

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO nº 261-A

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "Sendo assim, DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Novo Código de Processo Civil e REVOGO a liminar concedida no presente feito(evento 1/OUT5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas ex-lege. Cumpridas as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Araguaína-TO., 26 de janeiro de 2017 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0000870-58.2017.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: L. DA S. C.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 22 e 24 a seguir parcialmente transcrito: evento 22: "[...] Defiro a cota ministerial (evento 20), estipulando-se o prazo de 24h para resposta. Cumpra-se. Intimem-se. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito em substituição"; evento 24: "[...]Em complemento a determinação do evento 22, a intimação do requerido deverá ser feita via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz de Direito em substituição"

Central de Execuções Fiscais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5007902-68.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de AESSO LIBANIO DE CARVALHO, CNPJ nº 07.077.541/0001-67, com endereço na Rua Marianópolis, 61 - CENTRO - Aragominas - TO e do seu sócio solidário, o Sr. AESSO LIBANO DE CARVALHO, CPF nº 910.316.642-20, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora constante no evento nº 32, ANEXO2, para apresentarem embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 841 do CPC/2015. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento nº 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ao exame dos autos verifico que foi expedido mandado de intimação da penhora para a parte executada (EVENTO 34), no endereço diverso do que consta na inicial. Desta feita, expeça-se novo mandado de intimação no mesmos termos do que consta no evento 34, no entanto, o cartório deverá observar o endereço indicado na inicial. Caso, o executado não seja encontrado no endereço da inicial, determino a intimação por edital no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2016". (Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2017 (**31/01/2017**). Eu, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei. (ASS.) JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0009469-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Executado(s): **JOANA ARAUJO DA SILVA - CPF: 80831036168**

CRISLAINE ARAUJO SILVA - CPF: 04405556121

OSMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA - CPF: 89405358120

SENTENÇA: "(Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO- Em Substituição Automática-...)".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação EXECUÇÃO, Processo nº 5000011-81.1999.827.2707, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL e Executado: DULCE VIEBRANTZ OSTER. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Executado DULCE VIEBRANTZ OSTER, inscrita sob o CNPJ nº 00.315.329/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar a Apelação. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: 1. Ante a interposição do recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. 2. Havendo preliminar (es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a) ou interposição de apelação adesiva, INTIME-SE a parte autora, ora apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 1.009, § 2º c/c art. 1.010, § 2º). 3. Após respostas ou decorrido o prazo, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (NCPC, art. 1.010, § 3º). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2017. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO-ESTADO DO TOCANTINS-PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-Rua Rufino Bispo de Oliveira, S/N, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins/TO, CEP 77325-000-Fone: (63) 3658-1111.EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02 de março de 2017, a partir das 16:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação somente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br. SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de março de 2017, a partir das 17:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil, na modalidade presencial e eletrônico, realizado no átrio do Fórum e transmitido simultaneamente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br. LOCAL: Fórum sito na Rua Rufino Bispo de Oliveira, S/N, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000092-95.2011.827.2711 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: ESTADO DO TOCANTINS e Executado: JEFELSON BELO. BEM(NS): 01 (um) Microonibus marca M-Benz, modelo 3121 CDI, ano de fabricação e modelo 2003/2004, cor branca, placas JJB-5016, Renavam nº. 8185211805, em bom estado de conservação, pneus meia vida, vidros normais, bancos conservados, sendo que o do motorista danificado na lateral, para-brisa trincado do lado esquerdo, triangulo normal, sem macaco e chave de roda.(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 17/03/2016.*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.DEPOSITÁRIO(A): JEFELSON BELO, Avenida Palmas ou Rua Gercina Borges Teixeira, nº. 1.162, Combinado/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no DETRAN.VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.080,89 (dez mil, oitenta reais e oitenta e nove centavos), em 21/01/2015.LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015.**COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão.***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação.PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) JEFELSON BELO, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s)

bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2017. Marco Antonio Ferreira de Menezes-Leiloeiro Oficial

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000107-55.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e Executada BERCHOLINA E. L. SIQUEIRA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: **BERCHOLINA E. L. SIQUEIRA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, caso não faça, o arresto será convertido em penhora. Tudo de conformidade com a decisão do evento 1, anexo 9, parte a seguir transcrito: "...Cite-se na forma da lei, consignando no edital que o devedor terá o prazo a que se refere o artigo 652 do CPC para efetuar o pagamento da dívida; caso não faça, o arresto será convertido em penhora...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colmeia/TO, 19/01/2017. Eu, _____, Rayane Alves Pacheco, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000008-87.2008.827.2715, chave do proc. 576271051914

Ação: Inventário

Requerente: HOANA ALMEIDA SANTOS LINDEMAIER

Procurador: JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Requerido: JORGE ALBERTO GOMES LINDEMAIER

FINALIDADE: CITAR a herdeira Bianca Pinto Lindemaier, de todo conteúdo da Petição Inicial, primeiras Declarações e despacho e despacho do evento 2, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia, bem como da decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrita..." Vistos, etc. Defiro a citação por edital da herdeira Bianca Pinto Lindemaier, nos termos do artigo 257 do NCPC, com prazo de 20 dias, devendo a publicação ocorrer uma vez somente no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, já que a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ainda não está regulamentada. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Cristalândia, 27/10/2016. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil dezessete (2017). Eu, _____, Izabel Lopes da Rocha Moreira- Tec. Judiciário que o data. _____ CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital n

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000207-07.2011.827.2715 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: ELMO ANDREY VIVIERA PONTES

Advogado: Ronny Petherson Rocha Vieira OAB/MA 7058-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, **intimado da designação de audiência para 22/03/2017, às 14:30 horas**, a se realizar na sala de audiências do fórum local, bem como da expedição de Carta Precatória de intimação dos acusados e inquirição da Testemunha de defesa do denunciado supra, Alex Rodrigues Moura para a Comarca de Barra do Corda/MA.

FORMOSO DO ARAGUAIA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 0001042-92.2016.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MAURÍCIO COSTA TEIXEIRA, vulgo “COBRA”**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 03/07/1996, natural de Gurupi/TO, filho de Ivanildes Costa Teixeira, portador do RG: 1.080.522 SSP/TO, inscrito no CPF: 046.120.391-06, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 1 de fevereiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Execução Fiscal nº 5000071-13.2002.827.2719, movida Fazenda Publica Estadual que pelo presente EDITAL INTIMA BENJAMIM MIGUEL DE SOUZA inscrito no CNPJ 02.098.351/0002-99, na pessoa de seu representante legal sediada em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da AVALIAÇÃO (evento 20) realizada do imóvel urbano denominado lote 16 da quadra G com 344.18m2, contendo um galpão de aproximadamente 290m2, sendo avaliada por R\$100.000,00(cem mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira- Escrivã-mat.100780, o digitei. Formoso do Araguaia-TO, 31/01/2017. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0000080-29.2017.827.2721. Procedimento Judicial: **AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 155 § 4º, Inc. IV, do CP e art. 244-B da lei 8.069/90 em concurso material. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO.** O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO**. Filiação: **Lourenço Ribeiro dos Santos e de Maria Salomé Castro**. Data de Nascimento: **05.08.1973**. Naturalidade: **Guaraí/TO**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Prej**. Endereço: **Av. Tocantins, s/n, Guaraí/TO**. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **Art. 155 § 4º, Inc. IV, do CP e art. 244-B da lei 8.069/90 em concurso material**.. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 0002487-42.2016.827.2721. Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, Inc. II do CP. Réu: **WANDERSON MACHADO HORTA MARTINS**. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **WANDERSON MACHADO HORTA MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Anicuns/GO, nascido, aos 05/04/1994, filho de José Horta Martins e Leidimaria Machado, portador do RG. 1.329.089-SSP/TO e CPF 065.663.441-36, residente e na Rua W-06, Nº 1022, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva**: "Vistos etc... (...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WANDERSON MACHADO HORTA MARTINS nas penas do art. 155, §4º, inciso II do CP em 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: I) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser depositado na conta judicial - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - caixa econômica - agência 4481, operação 040, conta judicial 01.500.597-2, com o fim de ações sociais; II) LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, consistente no recolhimento domiciliar no período entre 22h às 06hs de sexta para sábado, de sábado para domingo, e de domingo para segunda-feira. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, artigo 5º, LVII); b) Faça-se as devidas anotações, registros e comunicações; c) Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral para anotar a suspensão dos direitos políticos do réu (CF, artigo 15, III); d) Expeça-se o necessário para a formação dos autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Guaraí, 14 de dezembro de 2014. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois** mil e **dezesete** (30/01/2017). Eu, **Aurenívea Souza Oliveira**, Escrevente criminal, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente**

GURUPI**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 0010664-89.2016.827.2722**

Ação: REGRESSIVA

Comarca de Origem: GOIANÉSIA - GO

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 247835-75.2010.8.09.0049

Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEFF DE ALMEIDA SANTOS – OAB/GO nº 31073

Requerido: MARLY ALVES DOS REIS

Advogado(a): DIRCE MACHADO FERREIRA – OAB/GO nº 22253

Finalidade: Inquirição de testemunha

INTIMAÇÃO (Evento 9): Audiência - Instrução - Designada - Local VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL E CONCORDATAS - 23/02/2017 16:40**ITAGUATINS****Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 78/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 19 de janeiro de 2017

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANINNI, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete ao Juiz de Direito do Foro "baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca" (art. 42, I "h", da Lei Complementar Estadual 10/96).

Considerando o Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO, que dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios.

RESOLVE;

Art. I – Deverá o servidor fazer um levantamento dos processos com taxas judiciárias, custas e emolumentos não pagos, inclusive de processos arquivados, com prazo de 30 dias, salvo se houver gratuidade da Justiça concedida na forma do art. 98 do Código de Processo Civil, certificando no processo, para serem encaminhados para a COJUN e DIFIN para fim de se proceder conforme Provimento nº 13/2016-CGJUS/TO.

Art. II – Havendo o trânsito em julgado da sentença, proceder-se-á à baixa do processo, e os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial Unificada – COJUN para levantamento da existência de débitos processuais e para proceder conforme o Provimento 13/2016-CGJUS/TO.

Art. III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. IV - Encaminhe-se a Corregedoria para fins de homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0001202-67.2014.827.2726

ACUSADO: MARCOS VINICIUS DE MATOS CARNEIRO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) MARCOS VINICIUS DE MATOS CARNEIRO, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155 do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (31/01/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000767-93.2014.827.2726

ACUSADO: SANDRA QUINZIM DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) SANDRA QUINZIM DE ALMEIDA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 147 do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (31/01/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de direito em substituição automática

PALMAS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 026/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar o anexo I da Portaria nº 208/2016, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **03 a 10 de fevereiro de 2017**, será cumprido pelo juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca, **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, servidora **Karla Edlamar M. F. de Aguiar** e o Oficial de Justiça **João Campos de Abreu Júnior**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5011155-63.2011.827.2729 proposta por **JOSÉ ALBERTO PEREIRA PADILHA** em desfavor de **FABIANO MACEDO MORAES PINTO - ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) executada(s), **FABIANO MACEDO MORAES PINTO - ME (CNPJ Nº 07.982.197/0001-50) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(em) o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito de R\$ 20.612,28 (vinte mil seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013009-07.2016.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SAMARA SILVA DE PAULO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **SAMARA SILVA DE PAULO**, brasileira, solteira, vendedora, natural de Parauapebas - PA, nascida em 02/02/1995, filha de Vadivino Ribeiro de Paulo e Iolanda Conceição da Silva, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0013009-07.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA”** Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 10 de março de 2016, por volta das 20h40min, no estabelecimento comercial HAVAN, situado na Quadra 403 Sul, nesta Capital, a denunciada SAMARA SILVA DE PAULO, agindo com total consciência da ilicitude do fato, subtraiu, para si, os objetos relacionados no Auto de Exibição e Apreensão, anexo aos autos no (evento 1 – P FLAGRANTE1). Infere-se dos autos que na data e horário do fato, a Polícia Militar se deslocou para o estabelecimento comercial Havana a fim de atender uma ocorrência de furto que acabara de ser praticado na loja. Ao chegarem no local encontraram com o chefe da segurança Wellington Batista, junto com a denunciada SAMARA SILVA DE PAULO, os quais estavam dentro de uma sala reservada, que segundo funcionários da loja, a mesma tentou sair do estabelecimento sem efetuar o pagamento de várias peças de mercadoria que estavam dentro de sua bolsa, diante disso, deram-lhe voz de prisão e a conduziram para Delegacia de Polícia, onde policiais civis já conheciam a autora devido a mesma já ter sido presa outras vezes pelo mesmo crime. Ressalta-se ainda, que a denunciada confessou a prática do delito em comento, no interrogatório constante nos autos, assim como

constatamos a juntada do Laudo Pericial de Avaliação Direta de Objetos nº 1539/2016 (evento 31 – LAUDO / 1), que avaliou a res furtiva em um total de R\$ 894,80 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Assim agindo, a denunciada SAMARA SILVA DE PAULO incorreu nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 22 de abril de 2016.” **DECISÃO:** Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não se evidenciando - neste instante - qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia (“evento 1”) . Considerando-se o recomendado no “Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal”, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que a denunciada seja citada e, caso não possua processo em curso, também intimada para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: 1) a processada será advertida de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. 2) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. b) Caso a denunciada informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, o Ilustre Defensor Público deverá ser cientificado para patrocinar a defesa respectiva. c) Se a denunciada não for encontrada no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG” com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios da citanda. d) Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados.e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando também o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. f) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. De outra banda, condizente com as medidas de monitoração eletrônica e do dever de a denunciada ficar recolhida em casa no período noturno e aos finais de semana (raio de 150 metros), que foram aplicadas - como medidas cautelares diversas da prisão - quando da Homologação do Auto Flagrancial, este juízo externa o entendimento de que a tipificação (artigo 155, “caput”, do CPB) delineada na denúncia e a não existência, nos autos em análise, e no inquérito policial em apenso, de certidão dando conta de que a denunciada já restou processada anteriormente e, ainda, em especial, a possibilidade de - no caso em tela - ser concedido o benefício de “sursis” processual, cuidam-se de elementos fáticos suficientes a pontificar que não mais se fazem necessárias a prevalência de tais medidas cautelares. Em consequência, torno sem efeito, doravante, as medidas cautelares acima explicitadas. Sendo assim, objetivando incidir eficácia à decisão ora exarada, determino a expedição - incontinenti - do imprescindível mandado de cancelamento do monitoramento eletrônico então imposto à denunciada Samara Silva de Paulo a título de medida cautelar; cuja espécie de medida, como é do conhecimento de todos que atuam na área do direito processual penal, sempre possui o atributo de provisoriedade. Intimem-se (inclusive a denunciada, pessoalmente) e cumpra-se. Palmas - TO, 22.05.2016, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/01/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0028310-91.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **CARLOS GOMES DA SILVA, vulgo "CHACAL", brasileiro, solteiro, natural de Santo André-SP, filho de Julieta Ferreira Gomes, portador do RG nº 15829201 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 064.118.418-29**, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028310-91.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Consta dos Autos de Inquérito Policial que, provavelmente a partir do mês de outubro de 2015, os denunciados constituíram, ou integraram, ou financiaram, pessoalmente, organização criminosa, e/ou associaram-se com o fim de subtrair e receptor, em proveito próprio ou alheio, aparelhos ópticos em diversas clínicas oftalmológicas localizadas nesta Capital, em outras cidades do interior do Estado do Tocantins, bem como em demais estados membros da Federação (Maranhão, Piauí, Pará, Bahia, Goiás), conforme Autos de Exibição e Apreensão, Relatórios de Degravação de Interceptações Telefônicas, Laudos Periciais, confissões, e demais provas coligidas aos autos de IP. Segundo restou apurado, a partir do final do ano de 2015 (provavelmente ainda no mês de outubro daquele ano), o denunciado Samir David, que possui uma empresa de venda de equipamentos e utensílios oftalmológicos (armações de óculos e aparelhos para a realização de exames oftalmológicos) no Estado de São Paulo, começou a arregimentar outros indivíduos com o escopo de praticar furtos de aparelhos e equipamentos oftalmológicos específicos, em clínicas oftalmológicas pelas diversas unidades da Federação. Extrai-se do feito que o denunciado Samir David exercia o papel de chefe da organização criminosa, pois repassava as informações referentes aos aparelhos que deveriam ser subtraídos, e os locais (clínicas) onde poderiam ser encontrados. Era ele também que financiava as despesas com viagens e demais gastos efetuados pelos outros denunciados (executores dos furtos), bem como, ao final de cada evento ilícito, adquiria os equipamentos subtraídos a fim de revendê-los em sua empresa (JP Medical), exercendo atividade comercial nesse sentido. O denunciado Marcos Vinícius, que é proprietário de uma ótica na cidade de Cristalândia-TO (Ótica Pupila), também exercia o papel de arregimentar executores dos furtos, bem como receptava os aparelhos subtraídos, ocultando-os em suas propriedades na cidade de Cristalândia, para posteriormente entregar ou vendê-los ao denunciado Samir David na cidade de São Paulo/SP. Marcos Vinícius também financiava as despesas e gastos dos executores dos furtos. Ele recebia uma comissão pela intermediação entre os executores e o denunciado Samir David. Já os denunciados Bruno Milhomens, Lucas da Conceição, Maxsuell Menezes e Rafael Moreno, e outros indivíduos, ainda não identificados nos autos, são os autores dos crimes de furto (a serem narrados na sequência), ora executando-os diretamente, ora atuando como coordenadores partícipes das "ações em campo", pois repassavam informações aos demais comparsas sobre as clínicas (localização, entradas de acesso, tipos de fechaduras e trancas, etc.), compartimentos onde os equipamentos que seriam furtados se encontravam dispostos, bem como o modus operandi a ser utilizado (arrombamento com alavancas, estilhaçamento de portas de vidro, etc. [...]) Restou comprovado que o denunciado Samir David pagava aos executores dos furtos (Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes), uma importância entre R\$ 3.000,00 a 5.000,00 por cada aparelho subtraído; que o denunciado Marcus Vinícius recebia a importância de R\$ 1.000,00 a 2.000,00 pela intermediação dos produtos, e o inculpado Rafael Moreno recebia a importância de R\$ 1.000,00 pelas informações dos locais a serem furtados e que eram repassadas aos demais comparsas. Durante as investigações, também comprovou-se que os denunciados circulavam pelo território nacional com os equipamentos furtados utilizando-se de notas fiscais falsificadas pelo denunciado Fábio Alves, que as confeccionava logo que os equipamentos eram subtraídos e necessitavam ser transportados e entregues ao denunciado Samir David no Estado de São Paulo, onde ele os vendia a terceiros de boa fé. Os dados a serem utilizados nas notas fiscais falsas eram repassados pelo denunciado Samir David ao inculpado Carlos Gomes, que intermediava estas informações junto ao denunciado Fábio Alves para a falsificação dos documentos. Posteriormente, as notas falsas eram remetidas aos demais comparsas (que transportariam os equipamentos furtados) por meio eletrônico (e-mail), ou entregues aos consumidores finais daqueles produtos. Conforme conversa entre os denunciados (Laudos Periciais anexados aos autos de IP e anexados ao evento 83), o chefe da organização criminosa (Samir David) pagava o percentual de 2,5% do valor da nota fiscal falsificada ao denunciado Fábio Alves, e 0,5% do valor da nota fiscal falsificada ao inculpado Carlos Gomes, responsável pela intermediação para a confecção do referido documento. Após adquirir, ou receber os produtos provenientes de origem ilícita, o denunciado Samir David os oferecia à venda por meio de sua empresa (JP Medical), exercendo uma atividade comercial de venda daqueles equipamentos por preço bem abaixo do valor de mercado. Todos os fatos foram comprovados nos autos, conforme se observa dos Laudos Periciais anexados ao evento 83 do IP, vez que os denunciados mantinham contato entre si e informavam (por meio de aplicativo de celular - whatsapp) suas ações aos demais comparsas. Alguns aparelhos dos inculpados foram apreendidos e periciados. Parte dos denunciados foram presos e vieram a confessar a autoria delitiva (ainda que parcialmente), ora confessando participação, ora atribuindo a autoria aos demais comparsas. Foram apreendidos em poder do denunciado Samir David, no Estado de São Paulo, alguns dos equipamentos subtraídos nesta Capital. Portanto, materialidades e autorias delitivas encontram-se devidamente comprovadas, conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais anexados e a serem anexados, Interceptações Telefônicas, confissões, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia BRUNO MILHOMENS ROCHA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; RONNIE MILHOMENS ROCHA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's; MARCUS VINÍCIUS FONSECA TAVARES, vulgo "PUPILA", já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 180, § 1º, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; LUCAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, já

devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; MAXSUELL MENEZES SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; SAMIR DAVID ABDALLA JÚNIOR, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, artigo 180, § 1º, do Código Penal, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; RAFAEL MORENO DO VALE, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; CARLOS GOMES DA SILVA, vulgo "CHACAL", já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, artigo 297, caput, e art. 288, caput, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; FÁBIO ALVES DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, artigo 297, caput, e art. 288, caput, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro;. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. . " DECISÃO: "[...] c) expeça-se edital de citação de Carlos, com prazo de 15 dias; [...] Palmas/TO, 24/01/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/01/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 0016902-40.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: FLEURIMAR FERREIRA JUNIOR

Executado: FLEURIMAR FERREIRA

FINALIDADE: Fica **CITADO** por esta edital **FLEURIMAR FERREIRA**, em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) pagar o valor do débito, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. **ADVIRTA-O** que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517), o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/01/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0021196-72.2014.827.2729

Ação: Procedimento Comum

Requerente: Edilson José do Carmo

Advogado: Ana Cecília Delavy e Marta de Oliveira Schneider

Requeridos: Marta Regina Benosse e Cassia Benesse do Carmo

SENTENÇA:"...Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Custas pelo autor, sem exigibilidade imediata em razão da gratuidade judiciária deferida. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0023519-79.2016.827.2729, que ADRIANE SOARES MARINHO RODRIGUES, brasileira, casada, residente e domiciliada em palmas/TO, move(m) em face de RICARDO RODRIGUES LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0033828-33.2014.827.2729, que GIVANILTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas/TO, move(m) em face de APARECIDA SOARES ELIAS, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0031442-93.2015.827.2729, que R. F. S, brasileira, residente e domiciliada em Palmas/TO, move(m) em face de GRAZYELLA DA SILVA DE MOURA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0033101-74.2014.827.2729, que G. K. D. R. representada por L.D.S, brasileiras, residentes e domiciliadas em Palmas/TO, move(m) em face de RAFAEL DOS SANTOS ROCHA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias, (valor da inicial acrescida das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01(um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar

do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 5014535-60.2012.827.2729, que P. S. S. C representada por A. P. S. S, residentes e domiciliados em Palmas/TO, move(m) em face de CÍCERO DE SOUSA CORNÉLIO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, e ainda INTIMA-LO para, efetuar o pagamento voluntário do débito apresentado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0012826-36.2016.827.2729, que M. M. M e G. M. M representados por S. M. O, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas/TO, move(m) em face de DEILTON PEREIRA MOURA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias, (valor da inicial acrescida das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01(um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0005780-30.2015.827.2729, que D. A. C. O. e D.H.C.O representados por V.G.O, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas/TO, move(m) em face de MARIA ROSICLEIA DA COSTA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMA-LA para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º do CPC). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 5000400-82.2008.827.2729, que A. L. S. representado por J.L.A, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas/TO, move(m) em face de ANTONIO PINTO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias, (valor da inicial acrescida das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01(um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0037027-29.2015.827.2729, que M. B. R. rep. por H. R. L, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas/TO, move(m) em face de ESLEY BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, portadora do RG sob n.º. 366.493 SSP/TO, inscrito no CPF n.º. 014.490.511-62, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias, (valor da inicial acrescida das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01(um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Inventário, n.º 5004236-92.2010.827.2729 que L. C. B. C, move(m) neste Juízo em face do espólio de RAYANE RIBEIRO MIRANDA, e com fulcro no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, fica(m) os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para os termos da presente ação, bem como para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e ser afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0045293-68.2016.827.2729, que E. R. M. brasileira, residente e domiciliada em Palmas/TO, move(m) em face de LION GOMES DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 5024070-76.2013.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MARIA NOEME DE LIMA DOS SANTOS

Requerido(a): NELCIRLENE LIMA DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de Nelcirlene Lima dos Santos, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA...Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de Nelcirlene Lima dos Santos e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar a interditanda em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de Maria Noeme de Lima dos Santos, a qual fica dispensada de prestar contas de sua administração em Juízo anualmente (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), pelo fato da interditanda não possuir patrimônio. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo

EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas processuais pela requerente, cuja cobrança ficará suspensa em razão da gratuidade judiciária (art. 98, § 3º, do CPC/15). Sem honorários sucumbenciais ante a natureza da causa. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, na data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 31/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

Autos n.º: 5032709-83.2013.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: RAQUEL RESPLANDE DE SOUSA SILVA

Requerido(a): JOSIEL RESPLANDES DE SOUZA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de JOSIEL RESPLANDES DE SOUZA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA...Pelo aludido, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de Josiel Resplandes de Sousa Silva e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial", ainda que referentes a direito possessório (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de Raquel resplandes de sousa silva, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial, ainda que existam apenas direitos possessórios. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas processuais pela requerente, cuja cobrança ficará suspensa, em razão da gratuidade judiciária (art. 98, § 3º, do CPC/15). Sem honorários de sucumbências, ante a natureza da causa. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, na data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

Central de Execuções Fiscais

APOSTILA

Autos: 0034695-26.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADRIANO LEAL SANTOS – CNPJ/CPF: 115.058.598-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CARANGUEJOS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 00.901.323/0001-56,, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa RAIMUNDA MARIA RODRIGUES X DA SILVA, CPF W 080.819.483-68 e AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº292.936.422-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001284-09.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1205/2011, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.580,88 (tres mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TELA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.700.393/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5039518-89.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-741/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.329,61 (um mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MONA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 10.208.631/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018782-50.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1978/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 23.556,26(vinte e tres mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALTER PIRES DA SILVA, CPF 033.542.928-90, sócio(s) solidário(s) da empresa LISTA NEG EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 06.059.609/0001-12 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036558-63.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J - 2377/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.463,93 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e tres reais e noventa e tres centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de

Execuções Fiscais, em caso de revelia. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SILVIO CASTRO DA SILVEIRA CPF: 648.754.231-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001295-72.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 065883/2008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 7.403,31 (sete mil quatrocentos e três reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NOVITAT COM DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.305.267/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa ELINEUZA DIAS RAMOS, CPF Nº 485.804.571-49, LUZILEIDE ASSIS DOS SANTOS, CPF N. 024.397.031-50 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017971-90.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-975/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12 (um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 37.622.206/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa JOAO LEMES DE SOUSA, CPF. 003.071.061-87 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029591-53.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-891/2014, J-863/2014, J-864/2014, J-862/2014, J-861/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 58.525,61 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA, CNPJ nº 07.165.494/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024850-33.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem

como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-35/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.230,71 (seis mil duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RUBENS PORTO RODRIGUES, CPF. 078.562.961-00, e SEVERINO RAMOS NETO, sócio(s) solidário(s) da empresa TOCANTINS REFRIGERANTES S/A, CNPJ 06.375.398/0002-08 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031781-52.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C - 1916/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 21.852,11(vinte e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESCOLA BRIGADEIRO FARIA DE LIMA - ME, CNPJ nº 73.363.939/0001-94, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029689-38.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-1001/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.601,87(um mil seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALCIMAR EMÍLIO BERGER CPF: 069.794.689-44, e ANGELINA BERGER 656.597.327-04, sócio(s) solidário(s) da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, CNPJ 07.808.039/0001-89 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000250-38.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). A - 1742/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.413,05, (Dois mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALCIMAR EMÍLIO BERGER CPF: 069.794.689-44, e ANGELINA BERGER 656.597.327-04, sócio(s) solidário(s) da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, CNPJ 07.808.039/0001-89 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000250-38.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). A - 1742/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.413,05, (Dois mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BRASQUIMA INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.720.783/0001-31, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa MURILO CORREA ESTRELA, CPF Nº 019.038.361-58, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027630-77.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). H-032/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 2.112,00(dois mil cento e doze reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELMO AMORIM CALADO, CPF nº 715.424.344-91, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa JOÃO HENRIQUE DE FREITAS, CPF:460.699.766-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007081-29.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-685/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.114,90(um mil cento e quatorze reais e noventa centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R O SOUZA – INFORMÁTICA – ME, CNPJ nº 06.152.021/0001-09, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa ROSANA OLIVEIRA SOUSA, CPF:855.197.713-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030298-84.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-5/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.405,94 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta

Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELETRO & ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 02.590.699/0001-12, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa JOÃO HENRIQUE DE FREITAS, CPF:460.699.766-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038494-26.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2247/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.151,15 (tres mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANAPROGRAM. COM-COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 07.864.193/0001-78, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, CPF N. 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018534-84.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2590/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.599,04 (onze mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 05.376.934/0001-46, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, CPF. 219.760.232-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030298-84.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-307/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.392,46(dois mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C DE O ARAUJO-ME, CNPJ nº 09.413.389/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa CLAUDEANE DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 010.108.733-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc -

nº 5038322-84.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-786/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.195,42(um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DRUMMOND CURSOS E CONCURSOS, CNPJ nº 04.457.723/0001-75, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa LUCINEIDE NAZARENO MOTA, CPF Nº 500.316.601-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041237-09.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2700/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.639,62(quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BANCO CREDICARD S.A, CNPJ nº 34.098.442/0001-34, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa HECTOR MEVAREZ, CPF. 214.921.028-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037583-31.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-686/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 65.756,49 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA, CNPJ nº 03.121.757/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa RONALDO DE BARROS BARRETO, CPF: 130.312.361-49, LUCIANO CAPUZZO, CPF: 485.150.191-91, CONTINENTAL INVESTIMENTOS S.A, CNPJ. 00.825.307/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010499-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-416/2016, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 719.588,78(setecentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA, CNPJ nº 03.121.757/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa RONALDO DE BARROS BARRETO, CPF: 130.312.361-49, LUCIANO CAPUZZO, CPF: 485.150.191-91, CONTINENTAL INVESTIMENTOS S.A, CNPJ. 00.825.307/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010499-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-416/2016, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 719.588,78(setecentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUBLIME COMERCIO DE PERFUMES LTDA, CNPJ nº 09.677.203/0001-91, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa AUGUSTO DE PAULA, CPF. 692.261.131-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010001-56.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-774/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.309,18 (três mil trezentos e nove reais e dezoito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.443.434/0001-54, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa DANIEL CARRARA, CPF. 254.560.788-64, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008731-60.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J - 266/2016, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.897,28 (onze mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PEREIRA E GOMES LTDA, CNPJ nº 08.830.905/0001-09, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa GELCI DE SOUZA GOMES, CPF. 347.330.601-06, LAUDELINA PEREIRA DA SILVA. CPF. 060.358.681-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006108-23.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-2522/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.529,59(dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NJ TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.251.338/0001-65,, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa JOSE ANTONIO DA SILVA CORREIA, CPF Nº 557.943.941-53, E NILTON DA COSTA SILVA, CPF Nº 434.658.891-34,, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008765-06.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1474/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.198,52 (um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R A DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 01.846.135/0001-35, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa RAIMUNDO ADAIL DO NASCIMENTO, CPF: 365.575.603-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005673-20.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1329/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.247,91(cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GONZALEZ E GOES LTDA, CNPJ nº 05.200.598/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa ADRIANO GONZALES DE SOUZA, CPF Nº424.078.851-04, E MONICA FREITAS DE ARAUJO GOES, CPF Nº 858.300.031-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005625-61.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1370/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.487,02(nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de Fabiane Martins Custódio – CPF.008.481.421-79, e Vilma Celestino Cabral - CPF.394.596.161-00, sócio(s) solidário(s) da empresa REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA, CNPJ nº 05.992.445/0001-19, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001233-10.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-2278/2015 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 141.395,88(cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL TENDENCIA LTDA – CNPJ/CPF: 38.135.661/0001-05, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa DORISMAR DA SILVA, CPF Nº 016.827.591-05, E KESIA DE FATIMA LIMA SOUSA, CPF Nº 975.516.351-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000079-54.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-1084/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.141,18(dez mil cento e quarenta e um reais e dezoito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JEAN SUNAHARA TEODORO– CNPJ/CPF: 835.638.739-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039597-85.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150010018, 20150010019, 20150010020, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 511,17 (Quinhentos e Onze Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NELSON MENDES CARVALHO– CNPJ/CPF: 626.379.751-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039621-16.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140025636, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 400,28 (Quatrocentos Reais e Vinte e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO FERNANDES – CNPJ/CPF: 831.412.603-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000879-41.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090069634, 20090069635, 20090069636, 20090069637, 20818.281.82981.25, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.696,24 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AFONSO ALVES DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 179.188.982-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000885-48.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090013955, 20090045461, 20090069807, 20865.107.7636.1, 20989.300.7636.4, 20990.2.7636.5, 21463.73.7636.1, 21618.259.7636.214, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.280,18 (um mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EULALIA DIAS MOREIRA COELHO– CNPJ/CPF: 760.618.171-34), por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001252-38.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100004167, 20100004168, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.653,34 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017 de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAXIMIANO PEREIRA SERPA – CNPJ/CPF: 060.860.981-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007147-72.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130001022, 20130001023, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 365,66 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JAMES VIEIRA – CNPJ/CPF: 211.098.931-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009284-27.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130001443, 20130001444, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 393,14 (trezentos e noventa e três reais e catorze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RHELDA AIRES PIMENTA – CNPJ/CPF: 996.904.111-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020225-36.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130015893, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.971,06 (oito mil novecentos e setenta e um reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANDRE INACIO DE ASSUNCAO – CNPJ/CPF: 052.996.671-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020423-10.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120008515, 20120008516, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 579,91 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA– CNPJ/CPF: 195.615.041-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023802-22.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130017051, 20130017052, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 688,83 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA MESQUITA– CNPJ/CPF: 527.628.231-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026258-42.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130007020, 20130020207, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.068,08 (um mil e sessenta e oito reais e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OSIROS AMERICO MAGALHAES– CNPJ/CPF: 842.150.381-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030054-41.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130019278, 20130019279, 20130019280, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 396,65 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 253.821.441-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030498-11.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120011639, 20120011640,

20120011641, 20120011642, 20120011643, 20120011644, 20120011645, 20120011646, 20120011647, 20120011648, 20120011649, 20120011650, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.240,85 (oito mil duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADAITON PEREIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 815.968.981-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031649-75.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130023669, 20130023670, 20130023671, 20130023672, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 950,97 (novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NOGUEIRA S/A COM. INDUSTRIA – CNPJ/CPF: 01.533.991/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5032474-53.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120012955, 20120012956, 20120012957, 20120012958, 20120012959, 20120012960, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R 21.641,06 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRADEINFO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 08.431.457/0001-62, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037026-27.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025053, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.544,91 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO MARCIEL RODRIGUES– CNPJ/CPF: 355.427.052-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5040154-55.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130052456, 20130052457, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R 411,44 (Quatrocentos e Onze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RONALDO MOACIR DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 386.986.681-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039130-09.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014088, 20150014089, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R 471,01 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Um Centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA VANEIDE DE ALMEIDA GOMES– CNPJ/CPF: 256.333.923-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039068-66.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011492, 20150011493, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 624,25 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAMUEL DINIS NUNES– CNPJ/CPF: 583.708.462-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035472-11.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017648, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 663,63 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDIVALDO RUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 082.896.338-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035221-90.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140027812, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.223,00 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAURIELTON FERREIRA COELHO – CNPJ/CPF: 829.270.221-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035071-12.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140024958, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 458,02 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VÂNIA DE NAZARÉ DE BARROS CAMPOS – CNPJ/CPF: 393.164.322-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034744-67.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140024805, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 612,87 (Seiscentos e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 871.790.591-5, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034731-68.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140024084, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.017,29 (Um Mil e Dezessete Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BEJAMIM DA PAZ DE SOUSA – CNPJ/CPF: 340.033.123-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033932-25.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140025525, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 369,54 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DOMINGOS FUNDADOR SILVA– CNPJ/CPF: 157.245.303-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033672-45.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015356, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.093,21 (Três Mil e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5021373-82.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ALDAIRES ALVES DOS REIS CPF: 862.034.361-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020497-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: EDILSON GUEDES DE ALMEIDA CPF: 808.921.914-49

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020067-78.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI. CPF: 409.903.541-72

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020003-68.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: WANDERSON ALVES MARINHO CPF: 964.258.811-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035285-83.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: DERBETE RONALDO RODRIGUES DA SILVA CPF: 789.030.171-53

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034842-35.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS CPF: 970.519.181-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033268-40.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: SANTOS & CLEMENTE LTDA CPF: 07.232.565/0001-43

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030697-33.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ISAIAS TAVARES LIMA CPF: 121.966.221-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5028009-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: DOURIVAL RODRIGUES NOGUEIRA CPF: 643.280.231-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5025472-95.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA CPF: 845.906.611-87

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5015743-79.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELA CPF: 562.815.792-91

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009945-74.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PEDRO ALVES DOS SANTOS CPF: 026.181.501-63

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000859-45.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: CASSIANA ARAUJO LUZ CPF: 017.181.801-60

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000829-10.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS CPF: 360.358.071-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003579-31.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: EDUARDO JOSE SIQUEIRA CPF: 757.204.695-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036513-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: ALESSANDRA DEZIDÉRIO FERREIRA CPF: 591.013.261-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035267-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: D & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CPF: 13.419.892/0001-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035078-04.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEI CPF: 791.403.941-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035044-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA DO MONTE SERRATE ARAUJO ALMEIDA CPF: 409.070.233-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034240-61.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: PERPETUA DO SOCORRO NUNES DE MELO CPF: 060.287.131-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034071-74.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: FRANCISCO ALDIR RAMALHO DE QUEIROZ CPF: 089.507.171-15

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034057-90.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: VALMIZORIA GOMES DE SOUSA CPF: 001.597.581-90

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034026-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: CARLOS FERREIRA CASTELO CPF: 913.307.181-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033934-92.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: ÉRICA NAVES BARBOSA CPF: 607.503.321-15

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033085-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: WELISSON MOURAO VALADARES CPF: 613.206.501-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029054-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: VICENTE FRANCISCO MARTINS CPF: 081.356.491-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027399-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIZA CERQUEIRA LIRA NEVES CPF: 409.518.551-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027056-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: KELLEN SERTAO LEITE CPF: 923.227.431-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019055-46.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PAULO ELY NAKANO RANGEL CPF: 165.633.952-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014841-75.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: CLIMED CLINICA MEDICA LTDA. – ME CPF: 18.055.847/0001-39

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0010383-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: ILVA FLORENTINA DE SA ANDRADE CPF: 217.288.601-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008188-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: BRUNA CANDIDO HORTEGAL CPF: 013.200.861-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0006546-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA SOCORRO BATISTA CPF: 065.251.213-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005671-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: DANIELA FERREIRA SILVA CPF: 820.838.433-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005577-34.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: FRANCISCO DAMIANA CPF: 004.649.241-03

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005431-27.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: MARCOS JOHANSON DE JESUS CPF: 177.149.598-78

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0004198-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: EULERLENE ANGELIM GOMES CPF: 565.624.203-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0004049-62.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA APARECIDA GONÇALVES CPF: 612.628.111-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001378-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: CAIO CESAR CORDEIRO & CIA LTDA CPF: 13.543.840/0001-42

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001092-25.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: DANIEL MARLON FELIX SIQUEIRA CPF: 030.065.931-89

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034881-49.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 218.202.871-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034621-69.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE QUIXABEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 470.484.411-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0032254-72.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELIA FERREIRA MARTINS – CNPJ/CPF: 375.352.771-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032254-72.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELIA FERREIRA MARTINS – CNPJ/CPF: 375.352.771-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029187-31.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDER ROBERTO MUNARIN – CNPJ/CPF: 016.543.709-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027746-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUELENE ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF 958.475.611-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027746-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUELENE ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF 958.475.611-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023729-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JERONIMO GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF 055.943.911-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação, ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023270-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUZANIRA SOUZA MOURA – CNPJ/CPF 916.425.311-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0021488-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIO TOMIATO – CNPJ/CPF 699.482.168-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0021039-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CASTRO – CNPJ/CPF 435.544.231-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014923-09.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VÂNIA CASSIA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF 006.413.581-05

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008792-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA RAMOS – CNPJ/CPF 237.870.232-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação. Ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005672-98.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCINE HADDAD ARAÚJO – CNPJ/CPF 003.448.361-69

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005371-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENY GRACIAS DA SILVA – CNPJ/CPF 530.137.941-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005171-47.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO ROCHA LIMA – CNPJ/CPF: 435.018.261-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004547-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEVERINO FILHO MARTINS DE MELO – CNPJ/CPF: 830.757.201-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004547-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEVERINO FILHO MARTINS DE MELO – CNPJ/CPF: 830.757.201-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004161-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 577.015.801-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004091-48.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ASTOLFO EUSTAQUIO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 061.136.801-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003389-68.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IZALRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 863.768.961-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

utos: 0003389-68.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 039.089.251-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003093-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR – CNPJ/CPF: 215.001.798-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001535-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TOMILSON LIMA MOTA – CNPJ/CPF: 531.168.101-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001535-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TOMILSON LIMA MOTA – CNPJ/CPF: 531.168.101-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001123-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALINE CANDIDO GALVÃO – CNPJ/CPF: 002.753.711-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001065-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERNESTINA MIRANDA FILHA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 855.853.001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0019094-43.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENTO ALVES DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 216.433.691-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as DUAM's 6134575/0, 6399613/0 e 6692813/0 estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às DUAM's 6134558/0, 6399596/0, 6692796/0, 6983475/0 e 6983490/0, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema..**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 0039623-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISABELLA ANDRADE VULCANO – CNPJ/CPF: 027.286.021-23

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 5026935-72.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANE DIAS DE ASSIS– CNPJ/CPF: 792.326.631-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5000417-94.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DE RIBAMAR BORGES DE SOUSA– CNPJ/CPF:

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5033063-11.2013.827.272

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUPERMERCADO BEMDI LTDA – CNPJ/CPF: 09.512.879/0001-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5035598-44.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LILIA BARBOSA RIBEIRO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 803.736.661-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5003211-10.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO TO– CNPJ/CPF: 33.648.205/0001-37

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5004347-08.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 577.514.981-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5011237-26.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGOS DA PAZ PEREIRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 323.314.791-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5012149-23.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO LEITE DA SILVA – CNPJ/CPF: 370.940.681-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5014411-77.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA SUZI SILVA REGO– CNPJ/CPF: 693.011.581-91

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5015875-39.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 011.441.791-14

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5016848-57.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CESARIO DE SOUSA– CNPJ/CPF: 323.337.221-34

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5019916-15.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RANILTON PERES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 795.070.691-00

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 5021373-82.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDAIRES ALVES DOS REIS– CNPJ/CPF: 862.034.361-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 5023781-80.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EURILENE MARIA CARDOSO FRANCO – CNPJ/CPF: 401.646.753-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 5026579-77.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES– PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA– CNPJ/CPF: 052.332.161-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

Autos: 5031352-05.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BOSCO ALVES GUIMARAES– CNPJ/CPF: 127.645.582-87

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5031859-63.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO JOSE BARBOSA – CNPJ/CPF: 182.913.683-68

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5035573-31.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARTEON ROCHA DA SILVA – CNPJ/CPF: 965.914.471-72

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5002383-82.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADELIA MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 219.454.111-04

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5010128-74.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANEIDE FERNANDES SANTOS LIMA – CNPJ/CPF: 911.010.001-63

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5002494-66.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO ALVES BARBOSA– CNPJ/CPF: 477.167.891-04

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5027946-39.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EXPEDITO DOS SANTOS CONCECICAO – CNPJ/CPF: 663.453.751-87

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5035437-34.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARILENE BATISTA FERREIRA– CNPJ/CPF: 341.365.331-87

SENTENÇA: “(..)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5035316-06.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA– CNPJ/CPF: 04.538.103/0001-60

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0036647-06.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAFAELLA LORRAYNE NEVES PORTILHO– CNPJ/CPF: 028.711.011-75

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5002757-98.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSON SOUSA ROCHA– CNPJ/CPF: 819.677.561-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 5015360-04.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CHAVES– CNPJ/CPF: 110.774.763-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5015717-47.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LINDALVA DE OLIVEIRA SOUZA– CNPJ/CPF: 930.994.603-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5015815-66.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA– CNPJ/CPF: ESTRANGEIRO SEM CPF

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5016628-59.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA RAIMUNDA FERNANDES SOUSA– CNPJ/CPF: 896.163.911-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....**FAZ SABER** à todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Escrivania Cível, Processo Eletrônico nº 0000588-79.2016.827.2730, Ação: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo como requerentes: **P.B.C. da S, P. B. C da S., E. B. C. da S**, neste ato representados por sua genitora: Sra. **WILMA**

BRAGA DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, RG nº 374.574 SSP/TO, inscrita no CPF nº 014.230.74-65, residente e domiciliada na Avenida Goiás, s/n, centro, Palmeirópolis/TO, em desfavor de: **BENTO GILBERTO DA SILVA, MANDOU INTIMAR**: o requerido: **BENTO GILBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2000127.343 2º Via CPF nº 387.483.551-00, demais qualificações desconhecidas, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 814,88 (Oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de juros e demais encargos na forma da lei, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (Caput art. 528, NCPC), sob pena de protesto e prisão. e para que ninguém possa alegar ignorância mandou publicar o presente EDITAL, uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, o qual será afixado uma cópia no placar do Fórum. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017. NLSILVA- escritã Judicial o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000256-88.2016.827.2738 AÇÃO: Interdição REQUERENTE: MARILENE NUNES DE SOUZA INTERDITANDO: MAURO NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.219. SSP/TO e CPF N.º 708.417.921-60, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista do Januá, zona rural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo: "Ante o exposto, decreto a interdição de MAURO NUNES DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador a Senhora MARILENE NUNES DE SOUZA, devidamente qualificada na inicial. Os poderes de curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 756 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral/TO. Fixo os honorários advocatícios de R\$ 500.00 (quinhentos reais) em favor do curador especial, a ser pago pelo Estado do Tocantins, uma vez que a Defensoria Pública já atua no pólo ativo. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (NCP, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Os presentes saem intimados. Taguatinga 07 de julho de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. (ass) Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 24 de outubro de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Processo nº: 5000699-84.2012.827.2740

Chave do Processo: 927936048012

Ação: Averiguação de Paternidade

Requerente: CAUÊ JUNIO VARGAS NUNES

Requeridos: MANOEL VARGAS DA SILVA JUNIOR E CLEITON DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: CITAR o requerido MANOEL VARGAS DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC. Bem como para INTIMAR para comparecer no Fórum de Tocantinópolis/TO, a fim de participar da audiência de conciliação designada no processo, no dia 13 de março de 2017, às 15h30min, a ser realizada na Sala CEJUSC, devendo comparecer acompanhado de seu Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: Que o requerente é fruto de uma união estável que durou cerca de 02 (dois) anos, entre sua genitora e o Sr. Cleiton da Conceição, primeiro requerido. Logo após saber da gestação, a genitora do Requerente informou ao Sr. Cleiton sobre a gravidez, este, porém disse que não iria reconhecer a criança, pois era muito jovem para ser pai; que conheceu o Sr. Manoel, segundo Requerido. Neste pormenor, ao dar a luz ao Requerente, o Sr. Manoel reconheceu a paternidade do infante, sem o consentimento de sua genitora, que ainda estava hospitalizada em virtude do parto; Desta feita, por não haver vínculo afetivo entre o pai registral e a requerente, bem como pelo fato do pai biológico ter interesse no reconhecimento da filiação do infante, requer a anulação do registro de nascimento do requerente, excluindo a paternidade do Sr. Manoel, incluindo o Sr. Cleiton como pai. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (31/01/2017). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos.2006.0001.0294-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Helena Pereira de Lima

Requerido; José Gomes Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, intimada da digitalização dos autos acima mencionado, sob o nº 5000030-35.2006.827.2742 o qual terá sua tramitação exclusivamente pelo sistema E-PROC. Prazo: 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de arquivamento.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **MONITÓRIA Nº 0014745-03.2014.827.2706 – CHAVE DE PROCESSO: 753159133714**, proposta por **HSBC BANK BRASIL S/A** em desfavor de **CAROLINA MARQUES RODRIGUES** sendo o presente **CITAR CAROLINA MARQUES RODRIGUES** pessoa física inscrita no CPF sob o n. 119.107.626-10, encontra-se em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 68.952,69 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), podendo oferecer embargos no mesmo prazo**, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, **CIENTIFICADO (A)** que não efetuando o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, **CIENTIFICADO(A)** ainda que cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios (Art. 701, § 1º, CNPC) e que havendo a conversão em título executivo judicial, se o requerido não efetuar o pagamento do montante o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuando o pagamento parcial do débito no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, a multa de 10% (dez por cento) iniciará apenas sobre o restante (Art. 523, § 2º CNPC). Cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, que digitei e subscrevi. **Adalgiza Viana de Santana Juíza de Direito**. CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE FOI AFIXADO NO PLACA DO FÓRUM A PRIMEIRA VIA DO EDITAL ARAGUAÍNA, 11/11/2016 ASSINATURA – PROTOCOLO.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAR** o Requerido **ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 5037776-29.2013.827.2729 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 49.661,34 (Quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA FINALIDADE: CITAR ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze) dias oferecer defesa**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros a os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO: "(...).Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, como pugnando, observando-se o contido no artigo 257 do Código de Processo Civil. Ass. de forma digital por EDIMAR DE PAULA " SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de novembro de 2016. Eu, FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA, que conferi e subscrevo. Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DE****

PAULA , Matrícula **128650**. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?cao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14118e5bf96**

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000000172-4

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 242, de 27 de janeiro de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas a contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda - EPP**, para ministração do curso “*Direito Constitucional – I*”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 30 de janeiro e 03 de fevereiro de 2017, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1285601.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 028/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1311945), no Parecer nº 030/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1313033), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1306267), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 4275, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1313035), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)**, conforme proposta sob o evento 1285926, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000000188-0

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 247, de 27 de janeiro de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas a contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda - EPP**, para ministração do curso “*Justiça Constitucional – Parte I*”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 30 de janeiro e 03 de fevereiro de 2017, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1285444.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 031/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1313071), no Parecer nº 033/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1313526), e, existindo disponibilidade orçamentária

(evento 1306208), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 4346, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1313537), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1285443, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000000153-8

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 260, de 31 de janeiro de 2017

Versam os autos sobre Projeto Básico encaminhado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do professor **Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior**, para ministrar o curso **"Impactos Processuais das Decisões Judiciais no Processo Individual"** destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 1º a 03 de fevereiro deste ano, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1287415.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 035/2017 da Controladoria Interna (evento 1314430), no Parecer nº 37/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1315626), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1306312), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 4732, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1315640), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1287463, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000003063-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2124, de 27 de maio de 2015, que designou magistrado Océlio Nobre da Silva para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 278, de 01 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000003063-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 255, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000018802-0 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3734, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 257, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000019243-4 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3731, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 258, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000021144-7 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3831, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 259, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000019065-2 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3735, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 260, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000020074-7-0 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3736, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 261, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000024589-9 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 4273, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 264, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 17.0.000001432-0 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 90, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 265, de 31 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 17.0.000001427-3 e 17.0.000002918-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 115, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, William Trigilio da Silva e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 256/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 31 de janeiro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a contratação de serviços continuados, na modalidade de fábrica de software, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000002689-1 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marco Aurélio Giralde, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486 - DTINF (área técnica);

III - Wylker Sousa Cruz, matrícula 352857 - DTINF (substituto automático do integrante da área técnica);

IV - Luzândio Brito dos Santos, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA**Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

MERC

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ANTONIA FERREIRA	023.433.126-72	0005375- 57.2016.827.2729	R\$ 117,50
ARLINDO CARVALHO DE MELO	019.193.921-81	0001271- 07.2015.827.2713	R\$ 133,50
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS	11.696.438/0001-72	5001443- 79.2012.827.2740	R\$ 81,00
AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA	04.189.647/0001-64	5001206- 25.2005.827.2729	R\$ 33,50
BRUNO SOUSA AZEVEDO	001.664.181-70	0009070- 53.2015.827.2729	R\$ 118,00
BWP PROMOCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA	03.182.475/0001-34	5001062- 12.2009.827.2729	R\$ 291,04
CARMELINA FERREIRA DA SILVA	853.309.651-87	0021364- 06.2016.827.2729	R\$ 515,50
CASAS DA LAVOURA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	01.525.922/0001-85	5000031- 17.1995.827.2706	R\$ 336,88
CLAUDEMIR ALVES SOARES	663.303.941-72	5000345- 10.2003.827.2729	R\$ 141,00
CLAUDIO B MURTA - ME	38.140.208/0001-89	5024249- 10.2013.827.2729	R\$ 379,50

CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA	464.318.611-91	5005576-24.2012.827.2722	R\$ 77,00
CLEON BATISTA DO NASCIMENTO	375.500.715-00	0023999-28.2014.827.2729	R\$ 129,29
CLEUVIS LOPES DA SILVA	961.510.211-34	5000207-32.2011.827.2739	R\$ 153,30
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA	00.085.696/0001-04	5006749-96.2011.827.2729	R\$ 1.025,68
EDVAR DE DEUS TEIXEIRA	227.437.231-49	0033256-77.2014.827.2729	R\$ 127,50
ELIANE LOURDES DE SOUSA SANTOS	812.268.101-87	0003599-41.2014.827.2713	R\$ 762,25
ELISMAN PEREIRA RIBEIRO	585.435.201-00	0014964-73.2016.827.2729	R\$ 126,39
ELZIRENE ABREU NEVES	618.790.881-34	0023203-37.2014.827.2729	R\$ 146,50
EVANDERLI DOURADO LIMA	015.001.861-47	0002729-32.2015.827.2722	R\$ 55,65
EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME	10.682.062/0001-84	5014722-68.2012.827.2729	R\$ 37,50
FARMACIA DOS TRABALHADORES CENTRO NORTE - EIRELI - EPP	15.233.643/0001-52	5002316-78.2013.827.2729	R\$ 78,00
FRANCISMA BISPO DA SILVA	831.798.281-53	5001714-72.2012.827.2713	R\$ 969,30
IVO LUCIO SOBRINHO	490.942.461-04	5000084-04.2009.827.2707	R\$ 34,00
JOAO RIBEIRO MENDES	413.461.301-91	5000029-95.2011.827.2735	R\$ 923,32
JOSE ANTONIO TOLEDO	382.153.571-72	5000939-53.2010.827.2737	R\$ 992,37
JOSE UBIRAJARA BARRETO	25.088.816/0001-40	5000069-72.2004.827.2719	R\$ 459,23
JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	767.439.771-87	0009474-07.2015.827.2729	R\$ 119,50
JULIO CESAR BASTOS OLIVEIRA	401.732.593-91	5031817-14.2012.827.2729	R\$ 116,50
JUNIO DA SILVA NUNES	044.327.591-27	0001916-32.2015.827.2713	R\$ 236,05
KAREN FERNANDES ANDRADE	032.281.666-19	0031073-36.2014.827.2729	R\$ 141,71
LEOPOLDO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA	566.834.991-87	5007993-89.2013.827.2729	R\$ 4169,29
M BRAGA - ME	05.665.272/0001-24	5009267-59.2011.827.2729	R\$ 128,50
MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA	02.787.430/0001-20	5000001-47.1993.827.2707	R\$ 335,37
MAIIS PRODUTORA DE FILMES E EVENTOS LTDA - EPP	08.492.152/0001-60	0009067-35.2014.827.2729	R\$ 8.165,95
MARCIA CRISTINA FERREIRA SANTANA DA SILVA	485.400.561-00	5002219-20.2009.827.2729	R\$ 123,00
MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	330.645.711-68	5037028-94.2013.827.2729	R\$ 133,82
MARLENE CORREIA DE BRITO	967.829.001-49	5000072-61.2008.827.2727	R\$ 501,55
MERCANTIL COMERCIO DE DOCES E BISCOITOS TOCANTINS LTDA - ME	05.872.778/0001-04	5000821-72.2008.827.2729	R\$ 131,48
MULLER E MULLER LTDA - ME	38.147.047/0001-55	5001301-21.2011.827.2737	R\$ 295,06
NILSON VIANA PIRES	425.517.811-91	0017755-83.2014.827.2729	R\$ 134,67
ODETE DORNELES FERREIRA	446.171.941-34	5019831-	R\$ 962,95

PAULO ROBERTO LOPES MEDEIROS	011.914.916-84	63.2012.827.2729 5028978- 79.2013.827.2729	R\$ 128,53
PEDRO F. DE SOUSA - ME	09.010.724/0001-90	5009887- 71.2011.827.2729	R\$ 174,48
RENATO DOS REIS NERES ALVES E CIA LTDA - ME	08.029.997/0001-14	5031511- 11.2013.827.2729	R\$ 37,00
ROGER DE OLIVEIRA LIMA	703.137.351-40	0000661- 87.2016.827.2718	R\$ 134,00
RONARIO AMANCIO DA SILVA	028.310.191-17	0003248- 44.2014.827.2721	R\$ 205,57
SANDRA DIAS COUTINHO	013.841.181-60	5000099- 75.2011.827.2715	R\$ 99,50
SERGIO PIRES DA SILVA	787.217.091-49	5027015- 36.2013.827.2729	R\$ 291,73
TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90	0000680- 72.2015.827.2704	R\$ 214,00
TEODORO E TEODORO LTDA	04.505.395/0001-35	5002750- 67.2013.827.2729	R\$ 129,50
THIAGO SIMAS MOURA	800.689.011-00	5000214- 95.2012.827.2704	R\$ 42,00
VANDERLEI CELESTINO DE JESUS	068.852.681-00	0009882- 95.2015.827.2729	R\$ 133,00
VERONICE FERREIRA SANTOS	842.223.281-20	0004179- 52.2016.827.2729	R\$ 188,32
VITORINO PEREIRA LIMA	306.653.451-00	0003300- 37.2014.827.2722	R\$ 20,50
WANDERSON SANTOS DE BRITO	880.233.621-00	5005643- 70.2009.827.2729	R\$ 9.623,36

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDA SILVA PEREIRA	303.296.552-72	5029190-03.2013.827.2729	R\$ 129,00
ANA CAROLINA MASCARENHAS DA SILVA	015.342.871-67	0013994-44.2014.827.2729	R\$ 60,18
ANTONIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR	765.881.306-00	0000027-40.2015.827.2714	R\$ 1.835,73
AUREA SANTOS DE LIMA	499.244.941-72	0034499-56.2014.827.2729	R\$ 140,00
BENEDITO LOPES DA SILVA	060.050.201-53	5000351-08.2011.827.2706	R\$ 23,00
C D S UNGARELLI e CIA LTDA – ME	06.860.127/0001-67	0034807-58.2015.827.2729	R\$ 91,00
CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO	790.712.601-00	0010321-72.2016.827.2729	R\$ 29,75
CONEXAO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA – ME	10.616.416/0001-92	0021273-81.2014.827.2729	R\$ 133,00
DANIEL DUARTE ARAUJO	941.878.351-72	0000042-45.2016.827.2723	R\$ 150,00
DILMA CALDEIRA DE MOURA	626.632.751-15	5025515-32.2013.827.2729	R\$ 119,50
DIONICIA FERREIRA PIRES	001.210.851-04	0000054-33.2014.827.2722	R\$ 2.713,23
EDGAR ALVES E SILVA	767.165.381-00	0029534-98.2015.827.2729	R\$ 140,00
ELANIO DIAS BRITO	848.408.461-20	0022536-17.2015.827.2729	R\$ 103,50
FABRICIO HERMOGENES PEREIRA	736.341.585-49	5021225-71.2013.827.2729	R\$ 480,00
FAGSTON RODRIGUES DOS SANTOS	025.495.821-44	0010715-50.2014.827.2729	R\$ 131,00

FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	423.966.891-34	5000040-68.2008.827.2723	R\$ 516,50
HERMES ALENCAR COIMBRA	131.789.381-68	5032304-81.2012.827.2729	R\$ 97,00
JADER DIAS LOPES	903.284.421-00	5010589-17.2011.827.2729	R\$ 55,00
JOANA ROSA AGDA DE JESUS	215.240.921-34	5027640-70.2013.827.2729	R\$ 102,00
JOAO BATISTA DE SOUZA	355.119.311-87	5000048-67.2007.827.2727	R\$ 616,24
JOAQUIM LEMOS DE FREITAS	422.687.451-04	5040159-77.2013.827.2729	R\$ 108,50
JOEMIL MIRANDA DA CUNHA	023.210.431-05	5012622-15.2012.827.2706	R\$ 831,94
JOSE ALVES DA CRUZ	169.739.251-20	5001216-40.2003.827.2729	R\$ 159,50
JOSE DINAMERICO TOLENTINO DE ALMEIDA	193.034.321-34	5000062-66.2011.827.2709	R\$ 225,26
JOSE MARTINS DOS SANTOS	278.681.921-00	5000205-15.2004.827.2737	R\$ 12.347,54
JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA	215.582.133-68	0001333-66.2014.827.2718	R\$ 988,75
KLAUBER RODRIGUES BARROS	430.955.262-53	0017252-97.2015.827.2706	R\$ 19,50
KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS	523.658.831-68	5000261-09.2003.827.2729	R\$81,50
LIVIA IWASSE EVANGELISTA	016.388.761-69	0029275-06.2015.827.2729	R\$ 118,50
LR COMERCIO E SERVICOS DE ANTENAS E INFORMATICA LTDA – ME	12.030.550/0001-32	0001551-27.2015.827.2729	R\$ 107,50
LUCIANO BRAGA DINIZ	281.535.291-53	0023543-78.2014.827.2729	R\$ 928,35
LUDYCILLA NOLASCO DE MIRANDA BARCELOS	995.076.331-20	0010037-64.2016.827.2729	R\$30,50
LUIS CARLOS SANTANA DE FREITAS	328.674.331-34	5013716-60.2011.827.2729	R\$ 148,00
LUIZINHO MIRANDA NUNES	040.310.791-17	0001825-78.2016.827.2721	R\$ 117,50
MANOEL JOSE LUIZ	453.777.581-53	5000041-71.2003.827.2709	R\$ 76,25
MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	852.872.451-49	5002759-05.2008.827.2729	R\$ 3.636,13
MARIA DAS NEVES SANTOS	707.860.621-34	5010375-55.2013.827.2729	R\$ 133,09
MARIA DIVINA MORAIS SILVA LEITE	588.993.081-87	0031949-54.2015.827.2729	R\$ 102,50
MARIA LEAO DA SILVA	728.842.581-91	5005896-58.2009.827.2729	R\$ 129,50
MARIA LUIZA VASCONCELOS MARINHO VERAS	007.771.281-10	5006432-35.2010.827.2729	R\$ 4.175,00
MUNICIPIO DE GOIATINS	01.832.476/0001-51	5000011-08.2000.827.2720	R\$ 184,50
MURILO SOUSA NASCIMENTO	048.470.581-43	0000168-81.2014.827.2718	R\$ 1.033,30
NAELMA CARDOSO DE BRITO	045.850.171-94	0016128-45.2016.827.2706	R\$ 867,72
NILO PEREIRA SANTIAGO	126.232.611-72	0003626-05.2016.827.2729	R\$ 118,50
NILTON RODRIGUES PINTO	035.262.471-02	0000039-21.2015.827.2725	R\$ 329,50
PJ MATERIAIS DE CONSTRUÇOES COM E IND LTDA	00.292.054/0001-78	5003712-95.2010.827.2729	R\$ 266,39
RAIMUNDA MACIEL DE SOUSA	177.876.022-87	5009817-54.2011.827.2729	R\$ 168,09
REGINALDO ALVES	778.420.063-34	0029959-28.2015.827.2729	R\$135,00
ROBERTO GOMES DOS SANTOS	267.675.358-42	0013977-08.2014.827.2729	R\$39,00
ROBERTO RICARDO DA COSTA	005.423.338-05	5000411-24.2007.827.2737	R\$ 16.555,11
ROSIMARY SOUSA ALMEIDA LOPES	718.080.861-04	0028449-77.2015.827.2729	R\$124,00
ROSIRAM RODRIGUES GUIDA	027.522.271-32	0001422-68.2014.827.2725	R\$ 398,00
SILVIANA MENDONCA DE JESUS RIBEIRO	274.409.418-88	5001826-61.2010.827.2729	R\$ 109,50
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME	03.962.524/0001-51	5022240-12.2012.827.2729	R\$38,50
TMH-TROPICAL IND E COM DE MANGUEIRAS E HOTEL LTDA	03.456.761/0001-40	5000899-66.2008.827.2729	R\$794,70
VANDEON CASSIMIRO GOMES	010.032.851-20	0000894-64.2014.827.2715	R\$ 482,50
WAGNER JOSE DOS SANTOS	824.265.621-53	5009556-89.2011.827.2729	R\$187,91
WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA	182.416.113-15	0015892-58.2015.827.2729	R\$ 107,50
XAVIER e XAVIER LTDA – ME	33.198.144/0001-53	5000734-49.2012.827.2706	R\$ 190,82
YANE MARCIA BENICIO ARAUJO	219.382.021-04	5001872-84.2009.827.2729	R\$ 134,76

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 17.0.00000228-3
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 04/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

CONTRATO Nº 03/2017**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** JC Empreendimentos Ltda.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 235.360,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais).**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2017.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 17.0.000002216-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 28/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2016****CONTRATO Nº 02/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Meru Viagens Eireli - ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.33**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2017.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2017****PROCESSO 17.0.000002307-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Janaína de Farias**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Dianópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2017****PROCESSO 17.0.000002311-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Sheilla Mara Araujo Ramos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2017

PROCESSO 17.0.000002201-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lígya da Silva Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2017

PROCESSO 17.0.000002555-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Emanuel Messias de Jesus Rodrigues Alves Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2017

PROCESSO 17.0.000002552-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Graciela da Silva Siqueira Dias

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO 42/2017****PROCESSO 17.0.00002319-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Márcia Andrea Cavalcante da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2017.**ESMAT****Edital****EDITAL nº 002, de 2017 – SEI Nº 16.0.000022117-5**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade e Divórcio**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Nome:** I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade e Divórcio**Objetivo:** Capacitar facilitadores – instrutores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos Tribunais, nos termos da Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, do CNJ.**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 1º a 6 de fevereiro de 2017.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas de acordo com a indicação pelos Juizes coordenadores dos CEJUSCs ou pela Coordenadoria do NUPMEC ou dos Diretores de Foro, via processo SEI nº 16.0.000022117-5.*Obs.: As diárias deverão ser solicitadas pelo participante indicado, por meio do e-mail: diariasesmat@tjto.jus.br***Público-Alvo:**

Juizes e servidores do Poder Judiciário, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, Conciliadores, Mediadores, Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e Conselheiros Tutelares, para compor a equipe de facilitadores das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização das mesmas, a serem indicados pelo(a) Juiz coordenador do CEJUSC ou pelo Juiz Diretor(a) de cada Fórum das comarcas que não contam ainda com um CEJUSC, bem como pela Coordenadoria do NUPMEC, conforme número de vagas descrito no item 2.1

Carga horária: 12 horas**Período de Realização:** 16 e 17 de fevereiro de 2017**Modalidade:** Presencial**Local:** Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**2. NÚMERO DE VAGAS**

2.1 Duzentas vagas, assim distribuídas:

COMARCAS	VAGAS		
	Juiz	Servidor	Demais profissionais (Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Conciliadores, Mediadores, Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e Conselheiros Tutelares).
Almas	1	1	2
Alvorada	1	1	2
Ananas	1	1	2
Araguacema	1	1	2
Araguaçu	1	1	2
Araguaína	1	1	2
Araguatins	1	1	2
Arapoema	1	1	2
Arraias	1	1	2
Augustinópolis	1	1	2

Aurora do Tocantins	1	1	2
Axixá do Tocantins	1	1	2
Colinas do Tocantins	1	1	2
Colméia	1	1	2
Cristalândia	1	1	2
Dianópolis	1	1	2
Figueirópolis	1	1	2
Filadélfia	1	1	2
Formoso do Araguaia	1	1	2
Goiatins	1	1	2
Guaraí	1	1	2
Gurupi	1	1	2
Itacajá	1	1	2
Itaguatins	1	1	2
Miracema do Tocantins	1	1	2
Miranorte	1	1	2
Natividade	1	1	2
Novo acordo	1	1	2
Palmas	10	14	12
Palmeirópolis	1	1	2
Paraíso do Tocantins	1	1	2
Paraná	1	1	2
Pedro Afonso	1	1	2
Peixe	1	1	2
Pium	1	1	2
Ponte Alta do Tocantins	1	1	2
Porto Nacional	1	1	2
Taguatinga	1	1	2
Tocantínia	1	1	2
Tocantinópolis	1	1	2
Wanderlândia	1	1	2
Xambioá	1	1	2
Total de vagas			200

2.2. Caso não haja interesse em qualquer das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela coordenação do NUPEMEC.

3. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado, preferencialmente os coordenadores dos Cejuscs e os que atuem nas Varas de Família;

3.2 Ser servidor indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.3 Ser Promotor de Justiça devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.4 Ser Defensor Público devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.5 Ser Conciliador e/ou mediador indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.6 Ser Assistente Social devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.7 Ser Psicólogo devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.8 Ser Pedagogo devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro;

3.9 Ser Conselheiro Tutelar devidamente indicado pelo Juiz coordenador do CEJUSC ou pela Coordenadoria do NUPEMEC ou Diretor de Foro.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1 Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5;

4.2 Para aprovação no curso, os alunos deverão obter frequência de 100%, a ser computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de quinze minutos;

4.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
16/2/2017	7h30	Credenciamento
	De 8h às 12h30	<ul style="list-style-type: none"> Oficina da Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Público Alvo, Formação dos Grupos.
	Intervalo para almoço	
	Das 14h às 18h30	<ul style="list-style-type: none"> O que o instrutor precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. Apresentação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos Adolescentes.
17/2/2017	De 8h às 12h30	<ul style="list-style-type: none"> Como lidar com situações difíceis. Melhores momentos da Oficina. Resultados Práticos.
Carga Horária Total		12 horas-aula

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

6.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000000153-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00082

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Vicente de Paula Ataíde Junior

CNPJ/CPF: 816.112.349-72

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso "Impactos Processuais das Decisões Judiciais no Processo Individual" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 1º a 03 de Fevereiro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 31 de janeiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br